



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO “CARMONA – SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS”

(Projecto de Execução)

1. Tendo por base o Parecer da Comissão de Avaliação, as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de 25.09.2007 relativa ao procedimento de AIA do Projecto “Carmona – Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis”, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**
 - à não afectação da área de implantação do projecto classificada no Plano Director Municipal (PDM) de Setúbal como “Espaços Verdes de Protecção e Enquadramento”;
 - à compatibilização com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, no que se refere à área de implantação do projecto classificada no PDM de Setúbal como “Espaço Urbanizável”;
 - ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes do anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

12 de Outubro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização



**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução
“CARMONA – SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS”**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Deve o proponente implementar as medidas do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), tendo em conta o que de seguida se indica, acrescido das medidas especificadas.

Recursos Hídricos Subterrâneos

- Deve assegurar-se a impermeabilização de toda a área da unidade.

Qualidade do Ar

- As chaminés:

FF3 – bomba de vácuo/sistema de crionização (8 m);

FF4 – filtro de carvão activado/ stripping de ar (8 m);

FF5 - lavador de gases do tanque de lamas (9,1 m),

devem ser alteradas, de forma a ter uma altura mínima de 10 metros (altura mínima exigida pelo DL nº 78).

- No que se refere ao chapéu existente no topo da chaminé FF5 - lavador de gases do tanque de lamas, este deve ser substituído por outro dispositivo que não diminua a dispersão vertical ascendente dos gases, por forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril.
- Relativamente às plataformas e tomas de amostragem existentes nas várias fontes pontuais deve assegurar-se o cumprimento do artigo 32º do Decreto-Lei 78/2004, de 3 de Abril.
- Sempre que tecnicamente possível, todos os reservatórios de recolha dos produtos acabados e resíduos (líquidos e sólidos), devem manter-se fechados, de modo a diminuir as emissões difusas e consequentemente os odores daí resultantes.

Ruído

- A racionalização de circulação de tráfego de pesados associados à instalação, deve manter-se sempre que possível, no período diurno.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Sócio economia

- Deve proceder-se à divulgação de todos os resultados das campanhas de monitorização do ar e do ruído (com um tratamento adequado à sua disponibilização ao público em geral) e às populações vizinhas, nomeadamente através da colocação de um placar à entrada da unidade industrial e da Junta de Freguesia.
- Deve ser colocada sinalização adequada nos locais de entrada e saída de viaturas.

Resíduos

- Na exploração da unidade industrial, devem ser considerados os seguintes aspectos:
 - De acordo com as regras de gestão de resíduos previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, todos os resíduos resultantes das operações de funcionamento da instalação, devem ser encaminhados para gestores exteriores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de valorização e o princípio da proximidade e auto-suficiência a nível nacional;
 - Os óleos usados tratados obtidos na actividade devem ser encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito. Nas situações em que a utilização dos óleos usados tratados versar a sua valorização energética, deve ser assegurado que os resíduos expedidos, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados nos termos do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, relativo à incineração ou co-incineração de resíduos;
 - De acordo com o definido no Despacho Conjunto n.º 662/2005, de 6 de Setembro de 2005, os óleos tratados devem cumprir as especificações técnicas previstas nas Tabelas 2 a 4 do referido Despacho, consoante a operação de gestão a que se destinem;
 - Deve o operador proceder ao registo electrónico no SIRER dos resíduos geridos e produzidos, em conformidade com os artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 e Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro;
 - Nas caldeiras/fornalhas fica o operador obrigado à utilização de fuel-óleo comercial, sendo proibida a incineração/co-incineração de resíduos, nomeadamente óleos usados tratados.
- Medidas de carácter geral para o armazenamento temporário de resíduos:
 - deve ser efectuado, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no resíduo em questão;

- os locais destinados a esse efeito devem, tal como projectado, encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- o armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade;
- cada contentor/reservatório deve ter um rótulo indelével e permanente onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), e a classe de perigosidade e a quantidade;
- os resíduos devem ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detectar derrames e fugas;
- deve ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões);
- o armazenamento temporário de resíduos em contentores, barricas, bidões ou outros em altura não deve ultrapassar as 3 paletes, devendo as pilhas ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da instalação;
- Medidas específicas para o armazenamento de óleos usados:
 - A base e as paredes dos reservatórios de armazenagem não devem ser penetradas por qualquer dispositivo tipo válvula, tubo ou outra abertura para utilização como sistema de drenagem;
 - Qualquer válvula, filtro ou qualquer outro equipamento auxiliar dos reservatórios de armazenagem deve estar situado dentro de uma bacia de contenção secundária;
 - Caso a entrada de enchimento não esteja situada dentro de bacia de contenção secundária, deve ser usado um tabuleiro para contenção de eventuais escorrências durante o processo de enchimento do reservatório;
 - Os reservatórios deverão estar colocados dentro de bacia de contenção a qual deverá possuir capacidade de 25% da soma das capacidades dos reservatórios nela colocados, não podendo ser inferior ao maior deles;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Todos os locais de armazenamento temporário de óleos usados devem estar dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames;
- Qualquer local destinado ao armazenamento temporário de óleos usados deve estar devidamente identificado em todos os locais de acesso devendo ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor;
- As áreas destinadas aos resíduos provenientes das oficinas e aos óleos alimentares, resíduos que apenas irão ser sujeitos a armazenamento temporário na instalação, devem estar devidamente assinaladas e delimitadas, impermeabilizadas, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Os reservatórios devem estar colocados dentro de bacia de contenção a qual deverá possuir capacidade de 25% da soma das capacidades dos reservatórios nela colocados, não podendo ser inferior ao maior deles.
- Outras Medidas:
 - Na área denominada de reserva não é permitida a deposição de qualquer tipo de resíduos, o armazenamento de equipamentos e o desenvolvimento de qualquer operação/actividade, pelo que deve o operador proceder à remoção de todo o material existente e limpeza daquela área.
 - Na fase de desactivação da instalação deverá ser apresentado um diagnóstico do estado de contaminação dos solos e, caso justificável o respectivo plano de descontaminação.

Análise de Risco

- Deve ser efectuada uma correcta análise dos riscos da exploração da unidade, conforme consta do parecer da entidade competente (ANPC), em anexo ao Parecer da CA.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Recursos Hídricos Subterrâneos

O programa de monitorização apresentado no EIA apresenta diversas incorrecções pelo que deverá ser totalmente reformulado. Deverá ter em consideração as captações públicas existentes.

Considerando que a monitorização do furo da empresa não é relevante, deverá proceder-se ao acompanhamento da evolução da qualidade da água subterrânea a jusante do ponto de descarga e ao longo da linha de água pelas razões já apontadas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Neste contexto, deve ser instalado um piezómetro, a jusante do local de descarga, próximo da linha de água, de modo a captar/interceptar os níveis aquíferos mais superficiais, logo mais sujeitos a eventuais focos de poluição.

O grupo de parâmetros a analisar deve ser idêntico ao previsto para as águas superficiais, a definir em fase de licenciamento ambiental, e deverá permitir aferir eventuais contaminações decorrentes da laboração da unidade.

Recursos Hídricos Superficiais e Qualidade da Água

- Considera-se relevante que, no âmbito da monitorização, seja realizada uma caracterização da qualidade das águas superficiais abrangendo, pelo menos, um ano hidrológico completo, com uma definição dos parâmetros idênticos aos estabelecidos na licença de descarga.
- Quanto ao programa para o controlo da qualidade das águas residuais e pluviais contaminadas, descarregadas na Vala do Vale do Choupo, o qual era efectuado em sede da utilização do domínio hídrico – licença de descarga - passará a ser efectuado em sede do licenciamento ambiental, pelo que se considera de não o incluir no Programa de Monitorização da AIA.

Ruído

- A primeira campanha de monitorização, com entrega de relatório, deverá ser efectuada logo após a instalação dos novos equipamentos, devendo ser analisados os seis pontos de avaliação considerados no EIA. Após esta primeira campanha, a periodicidade da monitorização deverá ser anual, excepto em caso de alteração dos equipamentos/processos existentes. A monitorização deverá ser calendarizada de forma a incluir as situações de laboração nocturna.
- Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa, imediatamente após a mesma. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.